

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Piraclostrobina	Tiaclopride	Trifloxistrobina
VIII) Fungos	(*) (p) 0,02	(*) (p) 0,02	(*) (p) 0,02
a) Cogumelos, à excepção dos silvestres			
b) Cogumelos silvestres			
3) Grãos de leguminosas (secos)	(p) 0,3	(*) (p) 0,02	(*) (p) 0,02
Feijões			
Lentilhas			
Ervilhas			
Tremoços			
Outros			
4) Sementes de oleaginosas	(*) (p) 0,02		(*) (p) 0,05
Sementes de linho			
Amendoins			
Sementes de papoila			
Sementes de sésamo			
Sementes de girassol			
Sementes de colza		(p) 0,3	
Sementes de soja			(p) 0,2
Sementes de mostarda			
Sementes de algodão			
Sementes de cânhamo			
Sementes de abóbora			
Outros		(*) (p) 0,05	
5) Batatas	(*) (p) 0,02	(*) (p) 0,02	(*) (p) 0,02
Batatas primor			
Batatas de conservação			
6) Chá (preto, obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) (p) 0,05	(*) (p) 0,05	(*) (p) 0,05
7) Lúpulo (seco, incluindo granulados e pó não concentrado)	(p) 10	(*) (p) 0,05	(p) 30
8) Cereais		(*) (p) 0,02	
Cevada		(p) 0,3	(p) 0,3
Trigo-mourisco			
Milho			
Painço			
Aveia		(p) 0,3	
Arroz			
Centeio		(p) 0,1	(p) 0,05
Sorgo			
Triticale		(p) 0,1	(p) 0,05
Trigo		(p) 0,1	(p) 0,05
Espelta			
Outros	(*) (p) 0,02		(*) (p) 0,02

(*) Indica o limite de determinação analítica.

(a) LMR provisórios válidos até 1 de Novembro de 2008, na pendência da revisão do processo relativo ao anexo III no âmbito da Directiva n.º 91/414/CEE, e do registo renovado das formulações de deltametrina a nível dos Estados membros.

(p) Indica que o limite máximo de resíduos foi estabelecido provisoriamente em conformidade com o n.º 1 da alínea f) do artigo 4.º da Directiva n.º 91/414/CEE.

Portaria n.º 1136/2008

de 9 de Outubro

Na sequência da recente reorganização do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) foi criada a Autoridade Florestal Nacional (AFN), serviço central do MADRP que tem por missão promover o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados, dos recursos cinegéticos, apícolas e aquícolas das águas interiores e outros directamente associados à floresta e à silvicultura e assume as funções de autoridade florestal nacional.

Considerando as vastas atribuições e competências da Autoridade Florestal Nacional, existe um significativo

leque de taxas, que actualmente já são cobradas e que se encontram plasmadas em diferentes diplomas.

Assim e por questões de simplificação, considera-se necessário definir os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela AFN, bem como pela comercialização de diversos produtos, estabelecer as regras de cobrança e a forma da sua actualização anual numa única portaria.

Assim:

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria aprova os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela AFN, bem como pela co-

mercialização de diversos produtos, que constam dos seguintes anexos da presente portaria, que dela fazem parte integrante:

- a) Material cartográfico, constante do anexo I;
- b) Bens e serviços de origem cinegética, constantes do anexo II;
- c) Bens e serviços aquícolas, constantes das tabelas I e II do anexo III;
- d) Comercialização de material lenhoso e outros produtos florestais, constantes das tabelas I e II do anexo IV;
- e) Bens e serviços da Mata Nacional do Buçaco, constantes do anexo V;
- f) Serviços do Centro de Operações e Técnicas Florestais da Lousã (COTF), constantes do anexo VI;
- g) Bens e serviços referentes aos viveiros, constantes das tabelas I a XII do anexo VII, relativos aos seguintes viveiros:
 - i) Tabelas I a IX, relativas ao Centro Nacional de Sementes Florestais;
 - ii) Tabela X, relativa ao Viveiro do Gato, Ribeira do Freixo e das Moitas;
 - iii) Tabelas XI e XII, relativas ao Viveiro Florestal de Valverde;

- h) Bens e serviços da Herdade da Contenda, constantes do anexo VIII;
- i) Bens e serviços referentes a edições e à biblioteca, constantes do anexo IX;
- j) Outros bens e serviços, constantes do anexo X.

2.º A cobrança das taxas previstas na presente portaria é da competência da AFN, constituindo sua receita própria.

3.º O presidente da AFN fixará o montante exacto a cobrar regionalmente, dentro dos intervalos previstos, pelos bens e serviços cujos montantes constam dos diferentes anexos da presente portaria.

4.º A partir de 1 de Janeiro de 2010, as taxas aprovadas pela presente portaria são objecto de actualização anual, a partir de 1 de Março de cada ano, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

5.º A actualização anual das taxas de valor inferior a € 1 efectua-se através do seu aumento em € 0,01, a partir de 1 de Março de cada ano.

6.º A actualização das taxas prevista nos n.ºs 4.º e 5.º é objecto de publicitação no sítio da Internet da AFN.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Setembro de 2008.

ANEXO I

Material cartográfico

		Euros
1:		
1.1 — Cartografia cinegética:		
1.1.1 — Reprodução em papel:		
1.1.1.1 — Por unidade e figura de ordenamento	15	
1.1.1.2 — Por município	60	
1.1.1.3 — Nacional (escala 1 000 000)	100	
1.1.2 — Formato digital:		
1.1.2.1 — Por unidade e figura de ordenamento	15	
1.1.2.2 — Por município	60	
1.1.2.3 — Nacional (escala 1 000 000)	100	
1.2 — Cartografia do Inventário Florestal das Matas Nacionais e Perímetros Florestais:		
1.2.1 — Reprodução em papel transparente (dm ²)	Sujeito a orçamento	
1.2.2 — Reprodução em papel opaco (dm ²)	4	
1.3 — Ficheiros de cartografia rasterizada de alta resolução relativos a matas nacionais e perímetros florestais:		
1.3.1 — Por ficheiro digital	7,5	
1.4 — Outros ficheiros digitais de cartografia florestal (formato vectorial ou raster):		
1.4.1 — Por ficheiro disponibilizado	Sujeito a orçamento	

ANEXO II

Bens e serviços de origem cinegética

		Euros
2:		
2.1 — Marcação de espécies cinegéticas:		
2.1.1 — Selagem de reprodutores destinados à criação em cativeiro (selo/exemplar)	0,3	
2.2 — Captura de espécies cinegéticas a pedido de entidades gestoras do Regime Cinegético Especial (operador, furões e material de captura):		
2.2.1 — Por dia ou fração	(75; 80)	
2.2.1.1 — No caso de espécies de caça maior em que haja necessidade de utilizar anestésicos, aplica-se uma taxa suplementar de	30	
2.3 — Análises genotípicas de perdiz-vermelha, coelho-bravo e codorniz:		
2.3.1 — Perdiz-vermelha ou codorniz (custo por exemplar):		
2.3.1.1 — Até 40 exemplares	60	
2.3.1.2 — 41 exemplares, ou mais	30	
2.3.1.3 — Coelho-bravo (custo por exemplar)	20	
2.4 — Espécies cinegéticas de caça maior (animais vivos):		
2.4.1 — Veado — macho adulto	(750; 800)	
2.4.2 — Veado — macho 1.ª cabeça	(500; 600)	
2.4.3 — Veado — fêmea ou cria de 6 meses ou mais	(350; 400)	
2.4.4 — Veado — cria com menos de 6 meses	300	
2.4.5 — Gamo — macho adulto	600	
2.4.6 — Gamo — macho 1.ª cabeça	(400; 500)	
2.4.7 — Gamo — fêmea ou cria de 6 meses ou mais	250	
2.4.8 — Gamo — cria com menos de 6 meses	200	
2.4.9 — Corço — macho adulto	(650; 700)	
2.4.10 — Corço — macho 1.ª cabeça	(400; 500)	
2.4.11 — Corço — fêmea ou cria de qualquer sexo	380	
2.4.12 — Javali — macho adulto	250	
2.4.13 — Javali — fêmea adulta	220	
2.4.14 — Javali — juvenil	160	
2.4.15 — Mufão — macho adulto	250	
2.4.16 — Mufão — fêmea adulta	210	
2.4.17 — Mufão — juvenil	150	
2.4.18 — Coelho-bravo	(10; 25)	
2.4.19 — Lebre	(40; 60)	
2.4.20 — Perdiz		
2.4.20.1 — Perdiz < 6 semanas	5,5	
2.4.20.2 — Perdiz > 6 semanas	7,5	
2.4.20.3 — Ovos de perdiz	1,5	
2.4.21 — Patos	8	
2.4.22 — Faisão	8,5	

2.5 — Captura de espécies cinegéticas/dia ou fracção:
2.5.1 — Operador, furão e material (transporte por conta do requerente)
2.6 — Venda de furões
2.6.1 — Macho adulto
2.6.2 — Fêmea adulta
2.6.3 — Juvenil
2.7 — Carne:
2.7.1 — Carne de javali (quilograma de carcaça)
2.7.2 — Carne de veado (quilograma de carcaça)
2.7.3 — Carne de muflão (quilograma de carcaça)
2.7.4 — Carne de corço (quilograma de carcaça)

Nota. — Para efeitos de cálculo do peso de carcaça, estipula-se que o mesmo corresponde a 50% do peso bruto do animal morto.

2.8 — Assistência técnica, avaliação e peritagem:
2.8.1 — Assistência técnica, avaliação ou peritagem solicitada por terceiros, por dia ou fracção
2.8.2 — Assistência técnica e marcação de perdizes quando o respectivo pedido seja formulado em data posterior a 31 de Agosto

ANEXO III

Bens e serviços aquícolas

TABELA I

3:
3.1 — Ovos embrionados:
3.1.1 — Ovos de truta arco-íris (quilograma)
3.1.2 — Ovos de truta fário (quilograma)
3.2 — Reprodutores seleccionados (quilograma):
3.2.1 — Truta arco-íris
3.2.2 — Truta fário
3.3 — Produtos principais:
3.3.1 — Truta arco-íris para consumo (quilograma)
3.3.2 — Truta fário para consumo (quilograma)
3.4 — Transporte de peixe:
3.4.1 — Aluguer de botija de oxigénio por hora
3.4.2 — Custo por hora de funcionamento do sistema de oxigenação
3.4.3 — Custo/quilómetro
3.4.4 — Acompanhamento técnico por dia ou fracção (*)
3.4.5 — Mínimo a pagar quando o transporte for inferior a uma hora de percurso
3.5 — Transporte de adultos — utilização do sistema de oxigenação — euro/hora:
3.5.1 — < 8,6 g
3.5.2 — De 8,7 g a 16,1 g
3.5.3 — De 16,2 g a 60 g
3.5.4 — > 61 g

(*) A cobrar apenas uma vez para encomendas superiores a 100 kg.

TABELA II

3.6 — Trutas — peixes jovens para repovoamento ou para fins industriais:
--

Número de exemplares (quilogramas)	Peso médio (gramas)	Comprimento (centímetros)	Preço (euro/quilograma)	
			Truta arco-íris	Truta fário
Mais de 400	2,5	6	22	24
De 399 a 200	3,2	6,5	17	19
De 199 a 133	5,7	8	13	14
De 132 a 110	8,7	9	11	13
De 99 a 80	11,2	9,5	10	11
De 79 a 65	13,7	11,5	9	10
De 66 a 57	16,2	11	10	9
De 56 a 40	20	12	8	9
De 39 a 20	32	14	8	8
De 19 a 11	61	17,5	7	8
De 9 a 5	110-200	22,5	7	7

Euros

150
40
50
25

ANEXO IV

Comercialização de material lenhoso e outros produtos florestais

TABELA I

Euros

1:
4.1 — Toragem (m ³)
4.1.1 — De pinho
4.1.2 — Eucalipto
4.1.3 — Eucalipto glóbulos
4.1.4 — Castanheiro
4.1.5 — Acácia da Austrália
4.1.6 — Cedro do Buçaco
4.1.7 — Acácia
4.1.8 — Pseudotsuga
4.1.9 — Cipreste Lawson
4.1.10 — Carvalho
4.1.11 — Choupo
4.1.12 — Outras resinosas
4.1.13 — Outras folhosas
4.2 — Varas — pinho:
4.2.1 — De 25, cada
4.2.2 — De 20, cada
4.2.3 — De 15, cada
4.2.4 — De 10, cada
4.2.5 — De 5, cada
4.3 — Varas — eucaliptos:
4.3.1 — De 25, cada
4.3.2 — De 20, cada
4.3.3 — De 15, cada
4.3.4 — De 10, cada
4.3.5 — De 5, cada
4.4 — Varas — castanheiro:
4.4.1 — De 25, cada
4.4.2 — De 20, cada
4.4.3 — De 15, cada
4.4.4 — De 10, cada
4.4.5 — De 5, cada
4.5 — Varas — pseudotsuga:
4.5.1 — De 25, cada
4.5.2 — De 20, cada
4.5.3 — De 15, cada
4.5.4 — De 10, cada
4.5.5 — De 5, cada
4.6 — Varas — outras resinosas:
4.6.1 — De 25, cada
4.6.2 — De 20, cada
4.6.3 — De 15, cada
4.6.4 — De 10, cada
4.6.5 — De 5, cada
4.7 — Varas — outras folhosas:
4.7.1 — De 25, cada
4.7.2 — De 20, cada
4.7.3 — De 15, cada
4.7.4 — De 10, cada
4.7.5 — De 5, cada
4.8 — Varas — outras espécies:
4.8.1 — De 25, cada
4.8.2 — De 20, cada
4.8.3 — De 15, cada
4.8.4 — De 10, cada
4.8.5 — De 5, cada
4.9 — Lenha:
4.9.1 — Estere
4.9.2 — Pinho (estere)
4.9.3 — Carvalho (estere)
4.9.4 — Cedro do Buçaco (tonelada)
4.9.5 — Acácia (tonelada)
4.9.6 — Sobreiro (tonelada)
4.9.7 — Outras espécies
4.10 — Outros:
4.10.1 — Ramagens/outros (ornamentais) — feixes
4.10.2 — Terra vegetal (m ³)
4.10.3 — Ramagens/outros (ornamentais) — feixes
4.10.4 — Outros produtos — árvores ornamentais de altura superior a 1 m (de Natal)
4.10.5 — Pinhas secas (m ³)

	Euros		Euros
4.10.6 — Pinha (unidade)	0,5	5.1.9.1 — Vaso médio (20 cm)	5
4.10.7 — Cortiça de reprodução	50	5.1.9.2 — Vaso grande (25 cm)	7
4.10.8 — Cortiça virgem	7	5.1.10 — Fetos (não arbóreos):	
		5.1.10.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
<i>Nota.</i> — Regra a aplicar a todas as matas e perímetros:		5.1.10.2 — Vaso médio (20 cm)	4
Árvores escolhidas — deverão ter um aumento de 50% sobre o valor desta tabela;		5.1.10.3 — Vaso grande (25 cm)	5
Árvores tombadas (verdes) — deverão ter uma redução de 30% sobre os valores desta tabela;		5.1.10.4 — Vaso maior (30 cm)	7
Árvores secas — deverão ter uma redução de 50% sobre os valores desta tabela;		5.1.10.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
Árvores cortadas, não autuadas — terão um aumento do triplo desta tabela.		5.1.11 — Hibiscos e outros similares:	
		5.1.11.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
TABELA II		5.1.11.2 — Vaso médio (20 cm)	5
		5.1.12 — Hortências:	
4.11 — Outros produtos florestais:		5.1.12.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
4.11.1 — Colmeias com quadros sem cera		5.1.12.2 — Vaso médio (20 cm)	5
4.11.1.1 — Colmeia <i>langstroth</i> com alça e quadros — material desmontado	30	5.1.13 — Ligustros:	
4.11.1.2 — Colmeia <i>langstroth</i> com alça e quadros — material montado e pintado	40	5.1.13.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
4.11.1.3 — Quadros montados, sem cera — material montado e pintado	1,5	5.1.13.2 — Vaso médio (20 cm)	5
4.11.2 — Mel:		5.1.14 — Louro-cerejós:	
4.11.2.1 — Mel (frasco de 1 kg)	(3; 5)	5.1.14.1 — Vaso médio (20 cm)	5
4.11.2.2 — Mel (frasco de 0,5 kg)	(1,5; 3)	5.1.14.2 — Vaso grande (25 cm)	7
4.11.2.3 — Mel a granel (quilograma)	3	5.1.15 — Magnólias e outras similares:	
4.12 — Utilização de maquinaria:		5.1.15.1 — Vaso médio (20 cm)	5
4.12.1 — Tractor de lagartas — 90 HP	40	5.1.15.2 — Vaso grande (25 cm)	7
4.12.2 — Tractor de lagartas — 111 HP	50	5.1.16 — Malvas e outras similares:	
4.12.3 — Tractor de lagartas — 140 HP	60	5.1.16.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
		5.1.16.2 — Vaso médio (20 cm)	4
		5.1.16.3 — Vaso grande (25 cm)	5
		5.1.16.4 — Vaso maior (30 cm)	7
		5.1.16.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
		5.1.17 — Marantas:	
		5.1.17.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
		5.1.17.2 — Vaso médio (20 cm)	6
		5.1.17.3 — Vaso grande (25 cm)	9
		5.1.17.4 — Vaso maior (30 cm)	17
		5.1.18 — Orquídeas e outras similares:	
		5.1.18.1 — Vaso médio (20 cm)	6
		5.1.18.2 — Vaso grande (25 cm)	10
		5.1.19 — Palmeiras e outras similares:	
		5.1.19.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
		5.1.19.2 — Vaso médio (20 cm)	6
		5.1.19.3 — Vaso grande (25 cm)	9
		5.1.19.4 — Vaso maior (30 cm)	17
		5.1.20 — Peperómias:	
		5.1.20.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
		5.1.20.2 — Vaso médio (20 cm)	4
		5.1.20.3 — Vaso grande (25 cm)	5
		5.1.20.4 — Vaso maior (30 cm)	7
		5.1.20.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
		5.1.21 — Pileas:	
		5.1.21.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
		5.1.21.2 — Vaso médio (20 cm)	4
		5.1.21.3 — Vaso grande (25 cm)	5
		5.1.21.4 — Vaso maior (30 cm)	7
		5.1.21.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
		5.1.22 — Pitósporos:	
		5.1.22.1 — Vaso médio (20 cm)	5
		5.1.22.2 — Vaso grande (25 cm)	7
		5.1.23 — Prímulas:	
		5.1.23.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
		5.1.23.2 — Vaso médio (20 cm)	4
		5.1.23.3 — Vaso grande (25 cm)	5
		5.1.23.4 — Vaso maior (30 cm)	7
		5.1.23.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
		5.1.24 — Túias:	
		5.1.24.1 — Vaso médio (20 cm)	5
		5.1.24.2 — Vaso grande (25 cm)	7
		5.2 — Plantas florestais:	
		5.2.1 — Material lenhoso:	
		5.2.1.1 — Toragem (m ³):	
		5.2.1.1.1 — Cedro do Buçaco	75
		5.2.1.1.2 — Cedrus Atlântico/Deodara	75
		5.2.1.1.3 — Outras resinosas	50
		5.2.1.1.4 — Plátano, freixo	60
		5.2.1.1.5 — Ulmeiro	60
		5.2.1.1.6 — Acácia da Austrália	60
		5.2.1.1.7 — Eucalipto de madeira vermelha	60
		5.2.1.1.8 — Outras folhosas	60
		5.2.1.1.9 — Eucalipto de madeira branca	30
		5.2.1.1.10 — Choupo	27

ANEXO V

Bens e serviços da Mata Nacional do Buçaco

	Euros
5:	
5.1 — Plantas ornamentais — estufa da Mata Nacional do Buçaco:	
5.1.1 — Alecrins:	
5.1.1.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
5.1.1.2 — Vaso médio (20 cm)	4
5.1.1.3 — Vaso grande (25 cm)	5
5.1.1.4 — Vaso maior (30 cm)	7
5.1.1.5 — Vaso super (< 35 cm)	9
5.1.2 — Alocásias:	
5.1.2.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
5.1.2.2 — Vaso médio (20 cm)	6
5.1.2.3 — Vaso grande (25 cm)	9
5.1.2.4 — Vaso maior (30 cm)	17
5.1.3 — Aucubas:	
5.1.3.1 — Vaso médio (20 cm)	5
5.1.3.2 — Vaso grande (25 cm)	7
5.1.4 — Avencas:	
5.1.4.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
5.1.4.2 — Vaso médio (20 cm)	4
5.1.4.3 — Vaso grande (25 cm)	5
5.1.4.4 — Vaso maior (30 cm)	7
5.1.4.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
5.1.5 — Azevinhos:	
5.1.5.1 — Vaso médio (20 cm)	5
5.1.5.2 — Vaso grande (25 cm)	7
5.1.6 — Begónias:	
5.1.6.1 — Vaso pequeno (15 cm)	3
5.1.6.2 — Vaso médio (20 cm)	4
5.1.6.3 — Vaso grande (25 cm)	5
5.1.6.4 — Vaso maior (30 cm)	7
5.1.6.5 — Vaso super (> 35 cm)	9
5.1.7 — Costelas de Adão:	
5.1.7.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
5.1.7.2 — Vaso médio (20 cm)	6
5.1.7.3 — Vaso grande (25 cm)	9
5.1.7.4 — Vaso maior (30 cm)	17
5.1.8 — Espatifílios:	
5.1.8.1 — Vaso pequeno (15 cm)	4
5.1.8.2 — Vaso médio (20 cm)	6
5.1.8.3 — Vaso grande (25 cm)	9
5.1.8.4 — Vaso maior (30 cm)	17
5.1.9 — Evónios:	

	Euros
5.2.1.1.11 — Castanheiro	130
5.2.1.1.12 — Carvalhos	65
5.2.1.1.13 — Nogueira	130
5.2.1.2 — Varas — plátano:	
5.2.1.2.1 — De 25, cada	19
5.2.1.2.2 — De 20, cada	13
5.2.1.2.3 — De 15, cada	7
5.2.1.2.4 — De 10, cada	3
5.2.1.3 — Freixo:	
5.2.1.3.1 — De 25, cada	19
5.2.1.3.2 — De 20, cada	13
5.2.1.3.3 — De 15, cada	7
5.2.1.3.4 — De 10, cada	3
5.2.1.4 — Choupo:	
5.2.1.4.1 — De 25, cada	9
5.2.1.4.2 — De 20, cada	7
5.2.1.4.3 — De 15, cada	3,5
5.2.1.4.4 — De 10, cada	2
5.2.1.5 — Castanheiro:	
5.2.1.5.1 — De 25, cada	35
5.2.1.5.2 — De 20, cada	25
5.2.1.5.3 — De 15, cada	15
5.2.1.5.4 — De 10, cada	8
5.2.1.6 — Nogueira:	
5.2.1.6.1 — De 25, cada	35
5.2.1.6.2 — De 20, cada	25
5.2.1.6.3 — De 15, cada	15
5.2.1.6.4 — De 10, cada	8
5.2.1.7 — Outras folhosas:	
5.2.1.7.1 — De 25, cada	19
5.2.1.7.2 — De 20, cada	13
5.2.1.7.3 — De 15, cada	7
5.2.1.7.4 — De 10, cada	3
5.2.1.8 — Lenha:	
5.2.1.8.1 — Estere	7
5.2.1.9 — Outros:	
5.2.1.9.1 — Ramagens/outros (ornamentais) — feixe	
5.2.1.9.2 — Terra vegetal (sacos de 50 kg)	
5.3 — Outros:	
5.3.1 — Entradas — licenças de trânsito na Mata:	
5.3.1.1 — Entidades e instituições oficiais	
5.3.1.2 — Veículos de duas rodas, com motor	
5.3.1.3 — Veículos ligeiros — até cinco lugares	
5.3.1.4 — Veículos ligeiros — mais de cinco lugares	
5.3.1.5 — Veículos pesados de passageiros	
5.3.2 — Convento — entrada por pessoa:	
5.3.2.1 — Até aos 12 anos	
5.3.2.2 — Dos 12 aos 16 anos	0,5
5.3.2.3 — Dos 16 aos 65 anos	1
5.3.2.4 — Com mais de 65 anos	0,5
5.3.2.5 — Entidades e instituições oficiais	—
5.3.3 — Utilização das instalações:	
5.3.3.1 — Aluguer do convento (casamento)	500
5.3.3.2 — Campo de ténis (hora ou fracção)	3
5.3.3.3 — Sessões de fotografia para revistas — por dia ou fracção	500
5.3.3.4 — Filmagens no Palace Hotel (exterior), capelas e ou ermidas na Mata Nacional — por dia ou fracção	1 500
5.3.3.5 — Filmagens de spots publicitários ou filmes comerciais na Mata Nacional — por dia ou fracção	1 500

ANEXO VI

Serviços do Centro de Operações e Técnicas Florestais da Lousã

6:

- 6.1 — Acções de formação profissional ou com ela relacionada — utilização das instalações, por pessoa:
 6.1.1 — Alimentação:
 6.1.1.1 — Pequeno-almoço

	Euros		Euros
6.1.1.2 — Almoço ou jantar, incluindo bebida	1,5	6.1.1.3 — Almoço ou jantar, incluindo bebida, para funcionários do Centro de Operações e Técnicas Florestais	Subsídio de refeição em vigor
6.1.2 — Utilização das instalações de formação, incluindo meios áudio-visuais:			
6.1.2.1 — Auditório (por dia)	13	6.1.2.1 — Auditório (por dia)	250
6.1.2.2 — Sala (por dia)	7	6.1.2.2 — Sala (por dia)	50
6.1.3 — Fotocópias (cada)	3	6.1.3 — Fotocópias (cada)	0,07
6.1.4 — Viatura todo-o-terreno, com guincho/hora	19	6.1.4 — Viatura todo-o-terreno, com guincho/quilómetro	15
6.1.5 — Viatura todo-o-terreno, com guincho/quilómetro	13	6.1.5 — Viatura todo-o-terreno, com guincho/quilómetro	0,6
6.1.6 — Outras prestações de serviços (2):			
6.1.6.1 — Utilização das casas, para outros fins que não a formação (dia)	7	6.1.6.1 — Utilização das casas, para outros fins que não a formação (dia)	45
6.1.6.2 — Utilização de maquinaria e equipamentos florestais:			
6.1.7.1 — E. P. I./formando	9	6.1.7.1 — E. P. I./formando	12
6.1.7.2 — Moto-serras de cadeia e disco/hora	7	6.1.7.2 — Moto-serras de cadeia e disco/hora	3,5
6.1.7.3 — Tractor agrícola de rodas:			
6.1.7.3.1 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3)	3,5	6.1.7.3.1 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3)	17
6.1.7.3.2 — De 70 HP a 90 HP (hora) (3)	25	6.1.7.3.2 — De 70 HP a 90 HP (hora) (3)	19
6.1.7.4 — Tractor agrícola de rodas com equipamento florestal — guincho:			
6.1.7.4.1 — Até 45 HP (hora) (3)	15	6.1.7.4.1 — Até 45 HP (hora) (3)	13,5
6.1.7.4.2 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3)	8	6.1.7.4.2 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3)	17
6.1.7.4.3 — De 70 HP a 90 HP (hora) (3)	19	6.1.7.4.3 — De 70 HP a 90 HP (hora) (3)	19
6.1.7.5 — Tractor agrícola de rodas com equipamento florestal — grua:			
6.1.7.5.1 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3) e (4)	8	6.1.7.5.1 — De 60 HP a 70 HP (hora) (3) e (4)	20
6.1.7.5.2 — De 70 HP a 115 HP (hora) (3) e (4)	7	6.1.7.5.2 — De 70 HP a 115 HP (hora) (3) e (4)	22
6.1.7.6 — Tractor florestal mini-skidder, com equipamento completo:			
6.1.7.6.1 — De 20 HP (hora) (3)	3	6.1.7.6.1 — De 20 HP (hora) (3)	17
6.1.7.7 — Tractor florestal skidder:			
6.1.7.7.1 — De 90 HP (hora) (3)	7	6.1.7.7.1 — De 90 HP (hora) (3)	28
6.1.7.7.2 — Forwarder (hora) (3)	7	6.1.7.7.2 — Forwarder (hora) (3)	35
6.1.7.7.3 — Iron horse (hora) (3)	7	6.1.7.7.3 — Iron horse (hora) (3)	13,5
6.1.7.7.4 — Estilhaçador (hora) (3)	7	6.1.7.7.4 — Estilhaçador (hora) (3)	7
6.1.7.7.5 — Descascador (hora) (3)	7	6.1.7.7.5 — Descascador (hora) (3)	7
6.1.7.7.6 — Corta-mato (hora) (3)	5	6.1.7.7.6 — Corta-mato (hora) (3)	5
6.1.7.7.7 — Corta-lenha (hora) (3)	3	6.1.7.7.7 — Corta-lenha (hora) (3)	3
6.1.7.8 — Grua fixa (hora) (3)	—	6.1.7.8 — Grua fixa (hora) (3)	10

(2) Esta prestação de serviços requer, para cada caso, prévio despacho do presidente da Autoridade Florestal Nacional.

(3) Por hora útil, na qual se inclui a deslocação pelos seus próprios meios.

(4) Com atrelado estes valores são acrescidos de € 2,50/hora.

ANEXO VII

Bens e serviços referentes aos viveiros

TABELA I

7 — Centro Nacional de Sementes Florestais:

7.1:

7.1.1 — Semente de folhosas gradas:

Designação botânica	Preço (euro/quilograma)		
	De 1 kg a 4,999 kg	De 5 kg a 24,999 kg	≥ 25 kg
<i>Aesculus hippocastanum</i> — castanheiro da Índia	3	2,75	2,5
<i>Castanea sativa</i> — castanheiro	2,75	2,5	2,25
<i>Juglans nigra</i> — nogueira-preta	5,5	5	4,5
<i>Juglans regia</i> — nogueira-branca	4,4	4	3,6
<i>Quercus coccifera</i> — carrasco	2,75	2,5	2,25
<i>Quercus faginea</i> — carvalho-cerqueirinho	3,85	3,5	3,15
<i>Quercus ilex</i> — azinheira	2,75	2,5	2,25
<i>Quercus pyrenaica</i> — carvalho negral	3,85	3,5	3,15
<i>Quercus robur</i> — carvalho-alvarinho	3,4	3,1	2,8
<i>Quercus rubra</i> — carvalho-americano	5,5	5	4,5
<i>Quercus suber</i> — sobreiro	3,3	3	2,5

ANEXO VI

Serviços do Centro de Operações e Técnicas Florestais da Lousã

TABELA II

7.1.2 — Semente de outras folhosas:

Designação botânica	Preço (euros/quilograma)				
	De 10 g a 49 g	De 50 g a 99 g	De 100 g a 999 g	De 1000 g a 4999 g	≥ 5 kg
<i>Acer negundo</i> — <i>Acer negundo</i>	21,45	19,8	18,15	16,5	14,85
<i>Acer monspessulanum</i> — <i>Acer monspessulanum</i>	52	48	44	40	36
<i>Acer pseudoplatanus</i> — bordo	26	24	22	20	18
<i>Alnus glutinosa</i> — amieiro	123,5	114	104,5	95	85,5
<i>Betula pubescens</i> — bétula	105,3	97,2	89,1	81	72,9
<i>Casuarina</i> sp — casuarina	269,1	284,4	227,7	207	186,3
<i>Catalpa bignonioides</i> — catalpa	24,7	22,8	20,9	19	17,1
<i>Celtis australis</i> — lódão bastardo	18,2	16,8	15,4	14	12,6
<i>Cercis siliquastrum</i> — olaia	49,4	45,6	41,8	38	34,2
<i>Corylus avellana</i> — aveleira			5,5	5	4,5
<i>Fagus sylvatica</i> — faia	78	72	66	60	54
<i>Fraxinus angustifolia</i> — freixo	28,6	26,4	24,2	22	19,8
<i>Gleditsia triacanthos</i> — gleditsia	39	36	33	30	27
<i>Laurus nobilis</i> — loureiro	26	24	22	20	18
<i>Liquidambar styraciflua</i> — liquidâmbar	226,2	208,8	191,4	174	156,6
<i>Liriodendron tulipifera</i> — tulipeiro da Virgínia	78	72	66	60	54
<i>Magnolia grandiflora</i> — magnólia		78	71,5	65	58,5
<i>Melia azedarach</i> — mélia	18,2	16,8	15,4	14	12,6
<i>Olea europaea</i> — oliveira-brava	19,5	18	16,5	15	13,5
<i>Pistacia terebinthus</i> — pistacia	104	96	88	80	72
<i>Platanus</i> sp. — plátano híbrido	71,5	66	60,5	55	49,5
<i>Prunus avium</i> — cerejeira-brava		27	24,75	22,5	20,25
<i>Prunus laurocerasus</i> — louro-cerejo		24	22	20	18
<i>Prunus lusitanica</i> — azereiro		24	22	20	18
<i>Prunus mahaleb</i> — cerejeira de Santa Luzia		24	22	20	18
<i>Sorbus aucuparia</i> — tramazeira	260	240	220	200	180
<i>Sorbus latifolia</i>	260	240	220	200	180
<i>Tilia cordata</i> — tília de folhas pequenas	26	24	22	20	18
<i>Tilia platyphyllos</i> — tília de folhas grandes	26	24	22	20	18
<i>Tilia tomentosa</i> — tília prateada	24,7	22,8	20,9	19	17,1
<i>Tilia x vulgaris</i> — tília vulgar ou híbrida	24,7	22,8	20,9	19	17,1
<i>Ulmus laevis</i> — ulmeiro	58,5	54	49,5	45	40,5

TABELA III

7.1.3 — Semente de resinosas:

Designação botânica	Preço (euro/quilograma)				
	De 10 g a 49 g	De 50 g a 99 g	De 100 g a 999 g	De 1000 g a 4999 g	≥ 5 kg
<i>Abies alba</i> — abeto-branco	91	84	77	70	63
<i>Cedrus atlantica</i> — cedro do Atlas	104	96	88	80	72
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> — cameciparis	91	84	77	70	63
<i>Cryptomeria japonica</i> — criptoméria	247	228	209	190	171
<i>Cupressus lusitanica</i> — cedro do Buçaco	93,6	86,4	79,2	72	64,8
<i>Cupressus macrocarpa</i> — cipreste macrocarpa	93,6	86,4	79,2	72	64,8
<i>Cupressus sempervirens</i> h. — cipreste bastardo	93,6	86,4	79,2	72	64,8
<i>Cupressus sempervirens</i> p. — cedro dos cemitérios	93,6	86,4	79,2	72	64,8
<i>Larix decidua</i> — larix	585	540	495	450	405
<i>Picea abies</i> — picea europeia	239,85	221,4	202,95	184,5	166,05
<i>Picea sitchensis</i> — picea de Sitka	239,85	221,4	202,95	184,5	166,05
<i>Pinus halepensis</i> — pinheiro de alepo	65	60	55	50	45
<i>Pinus mugo</i> — pinheiro mugo	182	168	154	140	126
<i>Pinus nigra</i> — pinheiro larício	67,6	62,4	57,2	52	46,8
<i>Pinus pinaster</i> — pinheiro-bravo	32,5	30	27,5	25	22,5
<i>Pinus pinaster</i> C/T — pinheiro-bravo	35,75	33	30,25	27,5	24,75
<i>Pinus pinea</i> — pinheiro-manso	14,3	13,2	12,11	11	9,9
<i>Pinus radiata</i> — pinheiro radiata	89,7	82,8	75,9	69	62,11
<i>Pinus strobus</i> — pinheiro <i>strobus</i>	63,7	58,8	53,9	49	44,11
<i>Pinus sylvestris</i> — pinheiro silvestre	204,5	222	203,5	185	166,5
<i>Pseudotsuga menziesii</i> — pseudotsuga	197,6	182,4	167,2	152	136,8
<i>Sequoia sempervirens</i> — sequóia sempre verde	195	180	165	150	135
<i>Taxus baccata</i> — teixo	115,7	116,8	97,9	89	80,11
<i>Thuja plicata</i> — tuia gigante	585	540	495	450	405
<i>Ginkgo biloba</i> — ginkgo		51,6	47,3	43	38,7

TABELA IV

7.1.4 — Semente de arbustos:

Designação botânica	Preço (euro/quilograma)				
	De 10 g a 49 g	De 50 g a 99 g	De 100 g a 999 g	De 1000 g a 4999 g	≥ 5 kg
<i>Arbutus unedo</i> — medronheiro	305,5	282	258,5	235	211,5
<i>Berberis thunbergii</i> — <i>berberis</i>	126,11	116,4	116,7	97	87,3
<i>Cotoneaster lacteus</i> — <i>cotoneaster</i>	182	168	154	140	126
<i>Cotoneaster microphyllus</i> — <i>cotoneaster</i>	182	168	154	140	126
<i>Cotoneaster</i> sp — <i>cotoneaster</i>	180,7	166,8	152,9	139	125,11
<i>Crataegus monogyna</i> — pilriteiro	39	36	33	30	27
<i>Ilex aquifolium</i> — azevinho	66,3	61,2	56,11	51	45,9
<i>Juniperus oxycedrus</i> — zimbro	123,5	114	114,5	95	85,5
<i>Juniperus turbinata</i> — junípero	119,6	111,4	111,2	92	82,8
<i>Ligustrum</i> sp — ligusto	13	12	11	11	9
<i>Pittosporum</i> sp — pitósporo	20,8	19,2	17,6	16	14,4
<i>Pyracantha</i> sp — piracanta	58,5	54	49,5	45	40,5

TABELA V

Euros

7.1.5 — Análise laboratorial:
Teste:

Número de sementes/quilograma	2,5
Número de sementes/litro	2,5
Peso de 1100 sementes	2,5
Humididade (balança de humidade) (percentagem)	11
Germinação (percentagem)	15

Euros

Viabilidade (teste bioquímico — tetrazólio) (percentagem)	20
Pureza (percentagem)	17,5

TABELA VI

7.1.6 — Processamento de sementes:

Grupo	Designação	Euros/quilograma de fruto
Resinosas	Abertura de pinhas e gálbulas	20/100
	Extracção da semente	
	Extracção da asa	
	Crivagem	
	Separação por densidade	
Folhosas de semente grada	Selecção por flutuação	20/100
	Selecção a olho nu	
	Desinfecção (fungicida/termoterapia)	
Outras folhosas	Extracção em meio líquido	20/10
	Selecção a olho nu	
	Crivagem	
	Separação por densidade	

TABELA VII

7.1.7 — Plantas destinadas a fins não florestais:

Designação	Altura (centímetros)	Preço unitário (euros)
Castanheiros híbridos (<i>Castanea sativa</i> x <i>Castanea crenata</i>)	30-110	2
Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>)	< 40	0,5
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>)	< 40	0,5

TABELA VIII

7.1.8 — Resíduos florestais:

Tipo de uso	Espécie	Euros	
		Volume (10 l)	Volume (50 l)
Aquecimento doméstico	<i>Pinus pinaster</i>		1,5
	<i>Pinus radiata</i>		
Arranjos ornamentais	<i>Alnus glutinosa</i>	1,5	2,5
	<i>Cryptomeria japonica</i>		
	<i>Fagus sylvatica</i>		
	<i>Casuarina</i> sp		
	<i>Larix decidua</i>		
	<i>Liquidambar</i>		
	<i>Picea abies</i>		
	<i>Picea sitchensis</i>		
	<i>Pinus halepensis</i>		
	<i>Pinus mugo</i>		
	<i>Pinus nigra</i>		
	<i>Pinus sylvestris</i>		
	<i>Pinus strobus</i>		
	<i>Pseudotsuga menziesii</i>		
Jardim e exteriores	<i>Cedrus atlantica</i>	1,5	2,5
	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>		
	<i>Cupressus lusitanica</i>		
	<i>Cupressus sempervirens</i>		
	<i>Pinus pinea</i>		
	<i>Thuya plicata</i>		

TABELA IX

	Altura (metros)	Euros
7.1.9 — Plantas ornamentais — folhosas:		
<i>Acer negundo</i>	> 1	2,5
<i>Acer pseudoplatanus</i> (padreiro)	> 1	2,5
<i>Quercus rubra</i> (carvalho americano)	> 0,80	2,5
<i>Populus hibrida</i> (choupo)	> 1	2,5
<i>Platanus hibrida</i> (plátano)	> 1	2,5
<i>Bétula celtiberica</i> (videoiro)	> 1	2,5
<i>Liquidambar styraciflua</i>	> 0,80	2,5
<i>Magnolia grandiflora</i>	> 0,40	2,5
<i>Melia</i>	> 1	2,5
Olaia	> 0,80	2,5
<i>Salix babylonica</i> (chorão)	> 1	2,5
Tília	> 0,60	2,5
<i>Fagus sylvatica</i> (faia)	> 0,80	2,5
Outras folhosas		2,5
7.1.10 — Resinosas:		
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	> 0,30	1,5
<i>Cedrus atlântica</i>	> 0,30	1,5
<i>Cupressus lusitanica</i>	Saco	1,5
<i>Pinus pinea</i> (pinheiro-manso)	> 0,30	1,5
<i>Pseudotsuga mensiesii</i>	> 0,30	1,5
<i>Thuya plicata</i>	> 0,30	1,5
<i>Picea sitchensis</i>	0,30	1,5
Outras resinosas		1,5
7.1.11 — Arbustos:		
Auracária		1,5
Azevinho		2
<i>Cotoneaster</i>		1,5
<i>Dierbila</i>		1,5
<i>Forsitia</i>		1,5
Hibiscos		2
<i>Ligustrum</i>		0,5
Pascoinhas		1,5
Piracanta		0,5

	Altura (metros)	Euros
7.1.12 — Para arborização — folhosas:		
<i>Acer negundo</i>	0,60/1	0,5
<i>Acer pseudoplatanus</i> (padreiro)	0,60/1	0,5
<i>Ilex equifolium</i>	> 0,40	1,5
<i>Prunus avium</i> (cerejeira-brava)	0,40/0,80	0,5
<i>Arbutus unedo</i> (medronheiro)	0,11/0,30	0,5
<i>Juglans regia</i> (nogueira-branca)	0,30/0,60	0,5
<i>Juglans nigra</i> (nogueira-preta)	0,30/0,80	0,5
<i>Castanea sativa</i> (castanheiro)	0,30/0,60	0,5
<i>Quercus rubra</i> (carvalho americano)	0,40/0,80	0,5
<i>Quercus coccinea</i> (carvalho americano)	0,40/0,80	0,5
<i>Quercus robur</i> (carvalho alvarinho)	0,40/0,80	0,5
<i>Populus hibrida</i> (choupo)	> 1,5	0,5
<i>Platanus hibrida</i> (plátano)	> 1	0,5
<i>Fraxinus angustifolia</i> (freixo)	0,60/1	0,5
<i>Betula celtiberica</i> (videoiro)	0,50/1	0,5
<i>Liquidambar styraciflua</i>	0,60/1,20	1
<i>Robinea pseudoacacia</i>	> 1	0,5
<i>Quercus suber</i> (sobreiro)	< 0,40	0,5
Outras folhosas		1
7.1.13 — Resinosa:		
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	r/n	0,5
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	Saco	0,5
<i>Cedrus atlantica</i>	Saco	0,5
<i>Cupressus lusitanica</i>	Saco	0,5
<i>Cupressus macrocarpa</i>	Saco	0,5
<i>Pinus pinaster</i> (pinheiro-bravo)	Papper pot	0,5
<i>Pinus silvestris</i> (pinheiro silvestre)	r/n	0,5
<i>Pinus laricio</i>	r/n	0,5
<i>Pinus pinea</i> (pinheiro-manso)	Saco	0,5
<i>Pseudotsuga menziesii</i>	r/n	0,5
<i>Thuya plicata</i>	r/n	0,5
Outros pinheiros		0,5
Outras resinosas		0,5

Viveiro do Gato, Ribeiro do Freixo e das Moitas

Euros

Euros	TABELA X	Euros	
7.1.14 — Abeto	2,5	7.1.41 — Mélia	0,5
7.1.15 — Aceres (todos)	0,6	7.1.42 — Mustageiro	0,5
7.1.16 — Azevinho	2,5	7.1.43 — Nogueira migra	0,5
7.1.17 — Azinheira	0,25	7.1.44 — Olaias	0,5
7.1.18 — Camençyparis	0,5	7.1.45 — <i>Picea</i>	2,5
7.1.19 — Carvalhos	0,5	7.1.46 — Pinheiro-bravo	0,20
7.1.20 — Castanheiro	0,5	7.1.47 — Pinheiro-manso	0,25
7.1.21 — Castanheiro-da-Índia	2,5	7.1.48 — Pinheiro silvestre	0,25
7.1.22 — Casuarina	1	7.1.49 — Pinheiro mugo	0,25
7.1.23 — Catalpa	1	7.1.50 — Pinheiro nigra	0,25
7.1.24 — Cedro do Atlas	0,5	7.1.51 — Pinheiro radiata	0,25
7.1.25 — Cedro do Buçaco	0,5	7.1.52 — Piracanta	0,50
7.1.26 — Cerejeira	0,5	7.1.53 — Plátano	1
7.1.27 — Cipreste	0,5	7.1.54 — Pseudotsuga	0,25
7.1.28 — Criptomeria	0,5	7.1.55 — Salgueiro-chorão	2,5
7.1.29 — Espinheiro da Virgínia	1	7.1.56 — Sobreiro	0,25
7.1.30 — Eucalipto glóbulos	0,20	7.1.57 — Tamarix	1
7.1.31 — Faia	0,50	7.1.58 — Teixo	2,5
7.1.32 — Freixo angustifólia	0,50	7.1.59 — Tília	2,5
7.1.33 — Freixo <i>ornus</i>	0,50	7.1.60 — Tramazeira	1,5
7.1.34 — Grevilia	1	7.1.61 — Tuia	2,5
7.1.35 — Lagistroenias	1	7.1.62 — Ulmeiro	1
7.1.36 — <i>Ligustrum</i>	1	7.1.63 — Vidoeiro (bétula)	0,50
7.1.37 — Liquidambar	1	7.1.64 — Zimbro	2,50
7.1.38 — Lodão	1		
7.1.39 — Loureiro-real	1,5	Viveiro Florestal de Valverde	
7.1.40 — Medronheiro	0,4		

TABELA XI

7.2:

7.2.1 — Plantas florestais:

Espécie	Até 1 100 pl.	De 1 100 a 5 000 pl.	Mais de 5 000 pl.
<i>Acer (A. Negundo)</i>	0,60		
<i>Acer (A. pseudoplatanus)</i>	0,60		

Espécie	Até 1 100 pl.	De 1 100 a 5 000 pl.	Mais de 5 000 pl.
Acer (<i>A. pseudoplatanus</i>) — raiz nua	5		
Albizia (<i>A. julibrissin</i>)	2		
Alfarrobeira (<i>Ceratonia siliqua</i>)	1,20		
Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>)	1		
Aveleira (<i>Corylus avellana</i>)	0,50		
Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>)	0,30		
Carvalho americano (<i>Quercus rubra</i>)	0,40		
Carvalho português (<i>Quercus faginea</i>)	0,40		
Castanheiro-da-Índia (<i>Aesculus parviflora</i>)	2,50		
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	0,50		
Casuarinas (<i>C. equisetifolia</i>)	0,40		
Catalpa (<i>C. bignonioides</i>)	0,35		
Cedro Atlântico (<i>C. macrocarpa</i>)	0,50		
Cedro da Califórnia (<i>C. macrocarpa</i>)	0,45		
Cedro do Buçaco (<i>C. lusitanica</i>) — contentor	0,35		
Cedro do Buçaco (<i>C. lusitanica</i>) — envasado	0,45		
Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>)	1		
Chamaecyparis (<i>C. lawsiana</i>)	0,75		
Chorão (<i>Salix babylonica</i>)	1,50		
Cipreste (<i>C. sempervirens</i>) — contentor	0,45		
Cipreste (<i>C. sempervirens</i>) — envasado	0,50		
Criptoméria (<i>C. japonica</i>)	0,45		
Cupressus (<i>C. arizonica</i>)	0,25		
Eucalipto (<i>E. globulos</i>)	0,15	0,15	0,10
Faia (<i>Fagus silvatica</i>)	1		
Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>)	0,40		
Ginco (<i>Ginkgo biloba</i>)	2,50		
Gleditsia (<i>G. triacanthos</i>)	0,50		
Grevilia (<i>Grevillea robusta</i>)	2,50		
Ligusto (<i>Ligustrum japonicum</i>)	0,50		
Liquidambar (<i>L. styraciflua</i>)	2,50		
Lodão (<i>Celtis australis</i>)	0,50		
Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>)	2		
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>)	0,40		
Mélia (<i>M. azedarach</i>)	1		
Nogueira (<i>Juglans nigra</i>)	1		
Olaia (<i>Cercis siliquastrum</i>)	1		
Pimenteira (<i>Schinus molle L.</i>) — contentor	0,40		
Pimenteira (<i>Schinus molle L.</i>) — envasada	1		
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	0,20	0,12	0,12
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>)	0,20	0,12	0,12
Pinheiro radiata (<i>P. radiata</i>)	0,20		
Plátano (<i>Platanus hibrida</i>)	0,50		
Plátano (<i>Platanus hibrida</i>) — raiz nua	5		
Sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)	1,50		
Sobreiro (<i>Quercus suber</i>)	0,35	0,35	0,30
Tília (folha grande) (<i>Tilia cordata</i>)	2,50		
Tília (folha pequena) (<i>T. tumentosa</i>)	2,50		
Tipuana (<i>T. tipu</i>)	0,80		
Tramazeira (<i>Pyrus aucuparia</i>)	1,50		
Ulmeiro (<i>Ulmus scabra</i>)	1		
Zimbro (<i>Juniperus horizontalis</i>)	1,50		

TABELA XII

7.2.2 — Plantas ornamentais:

Espécie	Euros
Abélia (<i>A. grandiflora</i>)	1
Agapanto (<i>A. africanus</i>)	1
Alecrim (<i>Rosmarinus officinalis</i>)	1
Alfazema (<i>Lavandula angustifolia</i>)	0,50
Aloé (<i>Aloe arborescens</i>)	0,50
Arruda (<i>Ruta angustifolia</i> Pers.)	1
Aspidistra (<i>A. elatior</i>)	1
Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>)	0,90
Begónia (<i>B. spp.</i>)	0,50
Brincos de princesa (<i>Fuchsia spp.</i>)	1,50
Budleia azul (<i>Buddleia davidii</i>)	1
Buxo (<i>Buxus sempervirens</i>)	0,50
Camarinha (<i>Corema album</i>)	1,50
Camélias dobradas (<i>C. japonica</i>)	7,50
Camélias singelas (<i>C. japonica</i>)	2,50

Espécie	Euros
Cana da Índia (<i>Canna x generalis</i>)	1,50
Cana de bambu (<i>Bambusa spp.</i>)	0,65
Chorina (<i>Mesebrianthemum</i>)	0,25
Cotoneaster (<i>C. horizontalis</i>)	0,75
Dracena (<i>Dracaena indivisa</i> v.)	5
Escalónia (<i>Escallonia</i>)	0,75
Espada de São Jorge (<i>Sanseveria</i>)	2,50
Evónimo (<i>Eryngium spp.</i>)	1
Folhadinho (<i>Virburnum tinus</i>)	0,40
Gazania (<i>Gazania rigens</i>)	0,25
Gilbardeira (<i>Ruscus aculeatus</i> L.)	1,50
Glicínias (<i>Wisteria floribunda</i>)	0,35
Heras (<i>Hedera helix</i>)	0,35
Hibiscos (<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>)	1,25
Hortenses (<i>Hydrangea macrophylla</i>)	1
Iresina (<i>Iresine lindenii</i>)	1
Jacarandá (<i>Jacaranda ovalifolia</i>)	2,80
Jasmim (<i>Jasminum officinalis</i>)	1

Espécie	Euros
Lagerstroémia (<i>L.indica</i>)	0,60
Lantanás (<i>Lantana camara</i>)	0,35
Lava-garrafas (<i>Callistemon citrin</i>)	1,50
Loendros (<i>Nerium oleander</i>)	0,50
Lucialima (<i>Aloysia citriodora</i>)	1,50
Madressilva (<i>Lonicera etrusca</i>)	0,50
Magnólia (<i>M. grandiflora</i>)	5
Malmequer (<i>Wedelia trilobata</i>)	0,40
Melaleuca (<i>M. leucadendron</i>)	0,50
Mioporó (<i>Myoporum acuminatum</i>)	0,50
Mirto (<i>Myrtus communis L.</i>)	2
Noveleiro (<i>Viburnum opulus</i>)	1,50
Palmeira da China (<i>Rhapis excelsa</i>)	2
Palmeira das Canárias (<i>Phoenix canarensis</i>)	2,50
Palmeira de leque (<i>Washingtonia robusta</i>)	3
Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i>)	1
Piracanta (<i>Pyracantha spp.</i>)	0,50
Pitosporos (<i>P. tobira</i>)	0,60
Plumas (<i>Cortadeira selloana</i>)	1,50
Plumbago (<i>Plumbago capensis</i>)	1
Poejo (<i>Mentha pulegium</i>)	0,80
Roseiras (<i>Rosa spp.</i>)	1,50
Santolina (<i>S. chamaecyparissus</i>)	0,50
Sardinheira (<i>Pelargoniohortorum spp.</i>)	0,75
Sempre noiva (<i>Spirea cantoniensis</i>)	0,40
Solano (<i>Solanum umbelliferum</i>)	1
Tamargueira (<i>Tamarix africana</i>)	1
Tomilhos (<i>Thymus spp.</i>)	1
Trepadeiras (diversas)	0,50
Tuia (<i>Thuya occidentalis</i>)	1
Veigela (<i>Weigela florida</i>)	1,50
Verbenas (<i>V. officinalis</i>)	0,25
Verónicas (<i>Veronica officinalis</i>)	0,60
Yucca (<i>Y. spp.</i>)	3,50

ANEXO VIII

Bens e serviços da Herdade da Contenda

Euros	
1:	
1.1 — Mel:	
1.1.1 — Boião de mel de 1 kg	6
1.1.2 — Boião de mel de 500 g	4
1.1.3 — Mel a granel (quilograma)	4
1.2 — Autorização para pescar:	
1.2.1 — Inscrição e até 5 kg ou 20 unidades	6
1.2.2 — De 5 kg ou 20 unidades a 11 kg ou 40 unidades (por cada quilograma ou 3 unidades)	3
1.2.3 — Mais de 11 kg ou 40 unidades (por cada quilograma ou 3 unidades)	12
1.3 — Outros:	
1.3.1 — Lenha de azinheira (tonelada)	11
1.3.2 — Fotografia comercial — dia	100
1.3.3 — Filmagens comerciais — dia	500
1.3.4 — Eventos a realizar no pavilhão de caça — dia	500

ANEXO IX

Bens e serviços referentes a edições e à Biblioteca

Euros	
2:	
2.1 — Monografias:	
2.1.1 — <i>A Análise Sensorial nas Provas de Méis</i> , PA-JUELO, António Gomes	1,5
2.1.2 — <i>Anatídeos de Portugal</i> , PENA, António	10
2.1.3 — <i>Árvores Isoladas, Maciços e Alamedas de Interesse Público</i>	25
2.1.4 — <i>Carta de Caçador: Manual para Exame</i> (8.ª ed.)	8
2.1.5 — <i>Carta de Caçador: Manual para Exame</i> (8.ª ed.) — confederações, federações e associações, em número igual ou superior a 50 exemplares	5

Euros	
2.1.6 — <i>Colectânea dos artigos Publicados no Boletim da Junta Nacional da Cortiça, 1938-1960, NATIVIDADE, J. Vieira</i>	15
2.1.7 — <i>Florestas de Portugal-Forests of Portugal</i>	45
2.1.8 — <i>Florestas de Portugal-Forests of Portugal</i> — livrarias, funcionários da DGRF e encomendas iguais ou superiores a 30 exemplares	32
2.1.9 — Florestas em cartaz	50
2.1.10 — <i>Florestas em Cartaz</i>	42,5
2.1.11 — <i>Colocação Comercial</i>	8
2.1.12 — <i>Florestas Públicas</i> , REGO, Francisco Castro	20
2.1.13 — <i>Inventário Florestal Nacional: Portugal Continental</i> , 3.ª revisão, 1995-1998, relatório final	10
2.1.14 — <i>Madeiras Portuguesas: Estrutura Anatómica, Propriedades, Utilização</i> , vol. I, CARVALHO, Albino de	20
2.1.15 — <i>Madeiras Portuguesas: Estrutura Anatómica, Propriedades, Utilização</i> , vol. II, CARVALHO, Albino de	25
2.1.16 — <i>Pai Lobão e Sua Alcateia</i> , SARAIVA, Maria José	17,5
2.1.17 — <i>Subericultura, NATIVIDADE, J. Vieira</i>	20
2.1.18 — <i>Tapada de Mafra: Uma História Natural</i> , REGO, Francisco Castro	18
2.1.19 — <i>Estratégia Nacional para as Florestas</i>	15
2.2 — Estudos e informação:	
2.2.1 — <i>E&I Custos Unitários de Investimentos de Projectos Florestais</i> , 307, BATISTA, Celeste de São José	4
2.2.2 — <i>E&I Guia Prático do Ordenamento das Matas</i> , 309, MARTINS, Lucílio Délio Sequeira; HALL, Alcinda dos Santos	7,5
2.2.3 — <i>E&I Inventário das Áreas Florestadas e Incultas dos Concelhos Confinantes com o Curso Transmontano do Tâmega, Alto Tâmega</i> , 311 ALVES, Eduardo Silva; COSME, António Jorge	6
2.2.4 — <i>E&I Algumas Reflexões acerca da Política de Concessões Florestais e de Taxação Florestal nos Países Tropicais: Sua Aplicação ao Caso da Guiné-Bissau</i> , 311, SALINAS, Fernando	6
2.2.5 — <i>E&I Resposta da Eucalyptus Globulus Labill a Diferentes Adubos Fosfatados de Solubilidade Diferencial</i> , 314, DURO, Mário Rui G.; SANTOS, Paula Margarida E. Moura	6
2.2.6 — <i>E&I Espessura da Cortiça de Reprodução, ao Nível do Fuste de 1,30 m: Possíveis Causas da Sua Variação</i> , 316, REIS, Ana	6
2.2.7 — <i>E&I Principais Espécies Florestais com Interesse para Portugal: Zonas de Influência Mediterrânea</i> (2.ª ed.), 318, CORREIA, Alexandre Vaz; OLIVEIRA, Ângelo Carvalho	10
2.2.8 — <i>E&I Elementos de Apoio à Elaboração de Projectos Florestais</i> , (2.ª ed.), 321, LOURO, Graça; MARQUES, Helena; SALINAS, Fernando	15
2.2.9 — <i>E&I Principais Espécies Florestais com Interesse para Portugal: Zonas de Influência Atlântica</i> , 322, CORREIA, Alexandre Vaz; OLIVEIRA, Ângelo Carvalho	15
2.2.10 — <i>E&I Regime Florestal: Um Século de Existência</i> (2.ª ed.), 324, Germano, Maria Adelaide	15
2.3 — Outros livros:	
2.3.1 — <i>Livro Podengo Português</i>	9
2.3.2 — <i>Livro Anatídeos</i>	15
2.3.3 — Livro de existências de espécies em cativeiro [impressos]	1,25
2.4 — Outros:	
2.4.1 — Livro de existências de espécies cinegética [impressos]	2
2.4.2 — <i>Catálogo Nacional de Materiais de Base</i> , Lisboa, Direcção-Geral dos Recursos Florestais	60
2.4.3 — <i>Catálogo Nacional de Materiais de Base</i> , Lisboa, Direcção-Geral dos Recursos Florestais — fotocópia avulsa, a cores, cada página	1
2.4.4 — <i>Caderno Aventura na Floresta</i>	3
2.4.5 — Livros de guias de transporte de furões [impressos]	3
2.4.6 — Livros de guias de transporte de exemplares mortos de espécies cinegéticas [impressos]	3

ANEXO X

Outros bens e serviços	Euros
2.5 — Fotocópias:	
2.5.1 — Fotocópia A4 p/b	0,1
2.5.2 — Fotocópia A3 p/b	0,10; 0,17
2.5.3 — Fotocópia A4 cores	0,50; 0,75
2.5.4 — Fotocópia A3 cores	0,75; 1
2.5.5 — Acetatos	1
2.5.6 — Fotocópia — autenticada	2,5
2.6 — Fotocópias por quantidades A4:	
2.6.1 — Entre 1 e 25 páginas — cada	0,10
2.6.2 — Entre 26 e 50 páginas — cada	0,06
2.6.3 — Entre 51 e 100 páginas — cada	0,05
2.6.4 — Mais de 100 páginas — cada	0,03
2.7 — Fotocópias por quantidades A3:	
2.7.1 — Entre 1 e 25 páginas — cada	0,15
2.7.2 — Entre 26 e 50 páginas — cada	0,12
2.7.3 — Mais de 50 páginas — cada	0,10
2.8 — Guias de transporte de exemplares vivos de espécies cinegéticas:	
2.8.1 — Livros de 110 guias	10
2.8.2 — Guias avulso	0,25
2.9 — Livro de licenças especiais diárias para concessão de pesca	5

Portaria n.º 1137/2008**de 9 de Outubro**

Pela Portaria n.º 254-GQ/96, de 15 de Julho, foi renovada até 15 de Julho de 2008 a zona de caça associativa de Beira Fraga (processo n.º 189-AFN), situada no município da Guarda, concessionada à Associação de Caça e Pesca Beira Fraga.

Veio agora a entidade concessionária requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração e

com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Adão, Santana da Azinha e Vila Fernando, município da Guarda, com a área de 1779 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos nas mesmas freguesias e município, com a área de 240 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 2019 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2008.

